

DECRETO N. 18.813, DE 24 DE MAIO DE 2021.

Regulamenta os Procedimentos para abastecimento da frota de Veículos da Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, da Fundação Cultural Cassiano Ricardo - FCCR, do Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSM - e da Câmara Municipal, nas bombas de combustível da Secretaria de Manutenção da Cidade.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a necessidade de regulamentar o abastecimento da frota de Veículos da Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, da Fundação Cultural Cassiano Ricardo- FCCR, do Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSM - e da Câmara Municipal, nas bombas de combustível da Secretaria de Manutenção da Cidade.

Considerando recente apontamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre a necessidade desta regulamentação;

Considerando as alterações envolvendo a estrutura administrativa e as nomenclaturas das Secretarias, conforme Lei n. 9.495, de 14 de fevereiro de 2017, com suas alterações, e a Lei n. 10.294, de 9 de abril de 2021;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 27.570/21;

**DECRETA:**

Art. 1º O abastecimento da frota de veículos da Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, da Fundação Cultural Cassiano Ricardo - FCCR, do Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSM e da Câmara Municipal, nas bombas de combustível da Secretaria de Manutenção da Cidade fica autorizada mediante atendimento da regulamentação contida neste Decreto, observadas as demais legislações vigentes.

Art. 2º Os veículos das frotas das quais trata o art. 1º deste Decreto somente poderão ser abastecidos após devidamente identificados e cadastrados.

§ 1º Caberá à Secretaria de Manutenção da Cidade identificar e cadastrar no Sistema de Controle de Abastecimento de Veículos os veículos da Fundação Hélio Augusto de Souza, da Fundação Cultural Cassiano Ricardo e do Instituto de Previdência do Servidor Municipal a serem abastecidos,

mediante solicitação formal das respectivas Presidências e Superintendência, dirigida ao Secretário de Manutenção da Cidade, acompanhada do envio dos documentos dos referidos veículos.

§ 2º Caberá à Secretaria de Manutenção da Cidade identificar e cadastrar no Sistema de Controle de Abastecimento de Veículos os veículos da Câmara Municipal a serem abastecidos, mediante requisição formal da Secretaria de Governança que lhe enviará os respectivos documentos, desde que exista solicitação formal da respectiva Presidência, acompanhada do envio dos documentos dos respectivos veículos.

Art. 3º O abastecimento de que trata este Decreto fica limitado a 20 (vinte) litros diários para cada veículo cadastrado, com exceção aos veículos abastecidos com diesel, que terão cota livre.

Parágrafo único. Excepcionalmente, diante de pedido fundamentado das respectivas Presidências e desde que autorizado expressamente pelo Secretário de Manutenção da Cidade ou pelo Secretário de Governança, conforme o caso, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 2º deste Decreto, em face de fundado interesse público, a cota de que trata o "caput" deste artigo poderá ser ultrapassada, respeitados os princípios constitucionais da razoabilidade, proporcionalidade e moralidade.

Art. 4º Para o perfeito cumprimento deste Decreto deverá o Secretário de Manutenção da Cidade expedir portaria detalhando os procedimentos internos a serem seguidos.

Art. 5º O custo dos combustíveis utilizados pelos órgãos dos quais trata o art. 1º deste Decreto será apurado e reembolsado para a Prefeitura mensalmente até o último dia útil do mês seguinte ao consumo.

Art. 6º Fica revogado o Decreto n. 12.602, de 13 de junho de 2007.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 24 de maio de 2021.



Felício Ramuth  
Prefeito



Ricardo Minoru Iida  
Secretário de Manutenção da Cidade

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



Guilherme L. M. Belini  
Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.



Everton Almeida Figueira  
Departamento de Apoio Legislativo